



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 16/2023, de 28 de novembro de 2023.

**SÚMULA: Cria e altera artigos da Lei n. 1.703/2011,  
que institui o Plano de Cargos, Vencimentos,  
Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores  
da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques  
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** O artigo 12 da Lei 1.703, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** Os cargos de provimento em comissão são os estabelecidos nos Anexo IV desta Lei, com seus respectivos vencimentos.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal, não dispondo de servidores municipais de carreira técnica e profissional, nos casos previstos nesta Lei, para ocupar cargos de Provimento em Comissão e funções de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, desde que possuam condições para ocupar cargo em comissão.

§ 2º No mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos de Comissão serão providos por servidores de Carreira da Câmara Municipal.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**Art. 2º.** A Lei 1.703, de 30 de maio de 2011 passa a vigorar acrescida dos Art. 13-A, 13-B, 21-A, 24 - B, 21- C, 21 - D, 21- E, 21 - F e 21 - G, com as seguintes redações:

**Art. 13-A.** Fica vedada a nomeação para os cargos de confiança no Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques das pessoas que tenham contra si condenação transitada em julgado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória pelos crimes:

- I – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio;
- II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula falência;
- III – contra o meio ambiente e a saúde pública;
- IV – eleitorais, para os quais resulte pena privativa de liberdade;
- V – de abuso de autoridade;
- VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins;
- VIII – de racismo, tortura e terrorismo;
- IX – de redução à condição semelhante à de escravos;
- X – contra a vida e a dignidade sexual;
- XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 13-B.** Aplicar-se-á a vedação de trata o artigo 13-A, também:

- I – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- II – aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político;



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

III – aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, doação, captação ilícita de sufrágio, gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da decisão condenatória;

IV – aos que tiverem suas condutas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para o exercício que se realizará nos 08 (oito) anos seguintes, contados a partir da decisão, sendo aplicada a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nesta condição.

**Art. 21-A.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses consecutivos de licença-prêmio remunerada, a título de prêmio por assiduidade recebendo apenas a remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. A concessão da licença-prêmio observará o interesse da Câmara Municipal e o cronograma de concessão elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 21 - B.** A cessão para outro órgão ou afastamento para exercer Cargo em Comissão não interromperá a contagem do período aquisitivo da licença.

Parágrafo Único. O servidor será exonerado do cargo em comissão ou destituído da função de confiança antes do início da licença.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**Art. 21 - C.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Faltar ao serviço injustificadamente, por mais de 10 vezes;
- III - Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b) Licença para tratar de interesses particulares;
  - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) Licença para atividades políticas;
  - e) Licença para tratamento de saúde por período superior a 90 dias, com ônus a Câmara Municipal.

**Art. 21 - D.** O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação do órgão.

Parágrafo Único. No caso de atingir o limite citado no *caput*, terá prioridade de gozar a licença prêmio o servidor com maior tempo de serviço público.

**Art. 21 - E.** O direito à licença-prêmio por assiduidade poderá ser exercido a qualquer tempo, a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse do serviço público, de modo ainda, que possa ser usufruída integralmente antes da aposentadoria.

**Art. 21 - F.** As licenças-prêmio, pelo período de 3 (três) meses, não usufruídas poderão ser convertidas em pecúnia, se entender a administração a necessidade de permanência do servidor licenciado no serviço, sem prejuízo da sua remuneração normal.

§ 1º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base na remuneração percebida à data do pagamento.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

§ 2º O servidor só poderá converter em pecúnia uma licença por ano e após quitação integral da anterior.

§ 3º Excepcionalmente, aos casos de falecimento ou aposentadoria, a licença prêmio será convertida em pecúnia e o seu pagamento se dará em parcela única.

§ 4º Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz jus, ainda não concedida.

**Art. 21 - G.** O usufruto da licença-prêmio poderá se dar mediante redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período da licença.

Parágrafo Único. O usufruto da licença prêmio com redução da carga horária não é direito subjetivo do servidor e somente será permitida se houver autorização do Presidente da Câmara Municipal, em horário por ele indicado, se conveniente ao serviço público.

**Art. 3º.** O artigo 35 da Lei n. 1703/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, por exercício de atividades especiais fora das atribuições previstas para o cargo, por integrar Comissão Permanente da Câmara Municipal, ou por assumir função de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Pregoeiro, fiscal e Membro da Equipe de Apoio, conceder-se-á gratificação sobre o vencimento básico do cargo, levando em consideração o tempo de dedicação exigido do Servidor, observada a Carga Horária.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

§ 1º. A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, na forma em que a lei dispuser:

- I - aos que exerçam exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II - aos que exerçam prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III - aos que exerçam desempenho e produtividade individual;
- IV - aos que exerçam desempenho de encargos especiais;
- V - aos que exerçam exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- VI - aos que ministrarem curso de treinamento;
- VII - por dedicação exclusiva.

§ 2º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exerce concomitantemente mais de uma das funções descritas nesta Lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

§ 3º Não terá direito a percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a efetiva participação nas funções mencionadas.

I – No afastamento a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

§ 4º O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**Art. 4º.** O artigo 40, da Lei n. 1.703, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** Pelo exercício dos cargos previstos no art. 35 será concedida, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo, gratificação sobre o vencimento básico do cargo:

- I - De até 100% (cem por cento), por regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II - De 30% (trinta por cento), para Presidente da Comissão de Licitação;
- III - De 15% (quinze por cento) para membro de Comissão de Licitação;
- IV - De 35% (trinta por cento) para o responsável pelo Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- V - De 15% (quinze por cento) para membro da Comissão de Recebimento de Bens, Obras, Mercadorias e Serviços do Poder Legislativo;
- VI - De 35% (trinta e cinco por cento) para o responsável pelo setor de Recursos Humanos;
- VII - De 40 % para o Agente de Contratação;
- VIII - De 30 % para o Pregoeiro;
- IX - De 15 % para os membros da Equipe de Apoio;
- X - De 15 % para os membros da Comissão de Contratação;
- XI - De 35 % para o Fiscal de Contrato.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei n. 1.703/2011.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 28 de novembro de 2023.

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Presidente

**VALMIR LUCIETTO**

Vice-Presidente

**GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO**

1ª Secretária



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete-se à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

A presente propositura visa, dentre outras medidas, estabelecer a possibilidade de conversão da Licença-prêmio em pecúnia ou redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada laboral pelo dobro do período da licença. Bem como, a criação de funções previstas na Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021 a qual já se encontra em vigor e que será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024, uma vez que a antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) a partir da referida data será integralmente revogada e não mais poderá ser usada.

Ressalta-se, que a Nova Lei de Licitações cria um regime para as contratações públicas com diversas inovações, dentre elas a previsão de diversos procedimentos visando maior eficiência nas contratações e na execução dos contratos com a Administração Pública.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos, sendo que a Lei prevê a atuação, basicamente, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa a criação das referidas funções com a previsão de gratificação a ser paga aos servidores efetivos da Câmara Municipal que desempenharem as referidas funções, considerando que as referidas funções exigem maior grau de especialização bem como as conferidas atribuições muito específicas e diversas daquelas ordinariamente exigidas para os cargos administrativos dos servidores previstos Plano de cargos e salários.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29

CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Isto posto, peço o apoio dos Nobre Edis desta Casa de Leis.

**REVAIR JOSÉ RODRIGUES**

Presidente

**VALMIR LUCIETTO**

Vice-Presidente

**GENECIR DE FATIMA GARDA RIGO**

1<sup>a</sup> Secretária